



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL N° 1.051, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar professores emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 02 (dois) profissionais habilitados para o ensino fundamental, com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para trabalhar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro.

Parágrafo Único – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para a função constante neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando a área pretendida.

Art. 2º - O período de duração do contrato se dará até o final do ano letivo de 2022.

§ 1º – As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Processos Seletivos Simplificados.

§ 2º – Havendo processo seletivo simplificado em vigor seguir-se-á a convocação pela ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 1.895,40;
- II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;
- III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- VII - Reajuste salarial de acordo com a legislação municipal, se houver;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 07 de Junho de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 018/2022.**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

As contratações que solicitamos via o presente Projeto de Lei decorrem das seguintes razões:

I – Ocorreu o pedido de demissão da professora efetiva Monica Favaretto que atualmente ministrava aulas na escola municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, mais precisamente no terceiro ano.

II – Por orientação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, se fez necessário a contratação de um professor com habilitação em Pedagogia para dar aulas de reforço escola aos alunos com dificuldades de aprendizado, em decorrência da pandemia de COVID-19 ocorrida nos anos de 2020 e 2021 em que houve prejuízo de aprendizado, uma vez que sequer ocorreram aulas presenciais. Sabemos ainda da importância que é a alfabetização para os alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano), que a base da escrita e da leitura. Entendemos que essas turmas foram as mais prejudicadas, uma vez que é necessário e imprescindível a presença em sala de aula do educador para que aconteça de forma efetiva o aprendizado das crianças.

Assim exposto, entendemos que a contratação de profissionais na área de Pedagogia se faz necessária neste momento importante da vida dessas crianças em fase inicial de estudos, necessitando, dessa forma, de um maior acompanhamento, efetivado com a presença de profissional legalmente habilitado e competente para reforçar o aprendizado e minimizar os efeitos da pandemia nos seus estudos.

As contratações pretendidas pelo presente Projeto de Lei serão para o fechamento do presente ano escolar, tendo seus contratos, duração máxima até o final de 2022.

Informamos também que já estamos contratando empresa para executar concurso público para suprir lacunas hoje existentes, porém o processo é demorado e requer toda uma organização para que não haja falhas no seu desenvolvimento, portanto, acreditamos que a opção de contratação temporária, para o presente caso, é a melhor, uma vez que a demanda é imediata.

Com essa premissa, entendemos que a forma correta de fazer com que nossos alunos não sofram de continuidade seja aplicando a contratação temporária, já dizendo que a partir no ano de 2023, as vagas abertas no presente ano em razão de pedidos de demissão, serão supridas por pessoal concursado.

Dessa forma solicitamos aos Edis que analisem a matéria em regime de urgência e a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**